



**PROCESSO N.º : 1.287-4/2021**  
**PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA – MT-PREV**  
**INTERESSADA : MARINA NASCIMENTO DE SOUZA**  
**ASSUNTO : PENSÃO**  
**RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do Ato e legalidade da planilha de cálculo do benefício, que se refere à concessão da pensão vitalícia à **Sra. Marina Nascimento de Souza**, em razão do falecimento do ex-militar estadual o **Sr. Ney Antonio Pereira de Souza**, aposentado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na graduação de Terceiro Sargento com proventos de Segundo Sargento, enquadrado no nível “03”, nos termos do artigo 42, §2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c os artigos 24-B, incisos I, II e III e artigo 24-D, ambos do Decreto-Lei n.º 667/1969, alterada pela Lei n.º 13.954/2019, e artigo 7º, inciso I, alínea “a”, da Lei n.º 3.765/1960, alterada também pela Lei n.º 13.954/2019, c/c artigo 11, caput e parágrafo único da Instrução normativa n.º 05/2020, artigo 126, caput da Lei Complementar n.º 555/2014, bem como os termos da Súmula n.º 340, do Superior Tribunal de Justiça, e artigo 24 da Emenda Constitucional n.º 103/2019.

O Instituto de Previdência de Mato Grosso, fundamentado no Parecer n.º 4517/GECON/COBE/DIPREV/2020, oriundo da Procuradoria do Estado de Mato Grosso, opinou pelo deferimento da pensão por morte, de modo que foi editado o Ato Administrativo n.º 282/2020/MTPREV<sup>1</sup>, retificado pelo Ato Administrativo n.º 386/2022/MTPREV<sup>2</sup>.

Após a instrução dos autos, a 4ª Secretaria de Controle Externo, em sede de análise sumária, por meio do Relatório Técnico de Defesa<sup>3</sup>, concluiu pela

<sup>1</sup>Doc. digital 4680/2021- pág. 12.

<sup>2</sup>Doc. digital 195713/2022- pág. 31.

<sup>3</sup>Doc. digital 30410/2023.





legalidade do ato e da planilha de benefício, diante do atendimento dos requisitos da Resolução Normativa n.º 16/2022.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 1.664/2023<sup>4</sup>, subscrito pelo Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, em consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro do Ato Administrativo n.º 282/2020/MTPREV, retificado pelo Ato Administrativo n.º 386/2022/MTPREV.

**É o relatório.**

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, em 20 de março de 2023.

*(assinatura digital)*<sup>5</sup>

**Conselheiro Guilherme Antonio Maluf**  
Relator

<sup>4</sup>Doc. digital 33844/2023.

<sup>5</sup>Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

